

Naoki Urasawa e a vilanização do profissional de direito criminal contemporâneo

Leônidas Adoniram da Silva, graduando, Direito, Centro Universitário Integrado, Brasil

Caroline Bittencourt da Silveira, Direito, Centro Universitário Integrado, Brasil

Vicente Beur, Direito, Centro Universitário Integrado, Brasil

INTRODUÇÃO

No Brasil comumente o advogado criminalista é associado a práticas antiéticas, junto à visão distorcida de sua atuação social, fato que impacta no entendimento jurídico e na realização de atendimento aos clientes, muitas vezes impedindo que princípios como o da ampla defesa e da presunção de inocência ocorram em sua plenitude, em detrimento a um desfavor social.

A partir dessa ótica, a obra “*Monster*” de Naoki Urasawa, se faz pertinente na elucidação do problema, já que inspira inúmeras discussões a respeito de ética, sociedade, religião, dentre outros tópicos elencados na atuação das normas de direito penal contemporâneo.

Em resumo da obra, o personagem do Dr. Kenzo Tenma, um médico japonês atuando na Alemanha pós-Segunda Guerra Mundial enfrenta um dilema que transforma sua vida e impacta toda a sociedade. Diante da escolha entre operar o prefeito da cidade, cuja influência poderia impulsionar sua carreira, ou salvar Johan Libert, uma criança com um projétil alojado na cabeça e que chegou primeiro ao hospital, ele opta pelo segundo caminho, indo contra as ordens de seu supervisor, ao qual não via o caminho ético, mas sim o mais benéfico a si mesmo.

No entanto, essa escolha retorna para assombrar o Dr. Tenma no futuro, pois, mesmo agindo de forma ética, Johan torna-se, implicitamente, a figura do anticristo. O mais intrigante é que Johan é retratado como um promissor acadêmico de direito, evidenciando o desprestígio da profissão aos olhos populares e seu impacto na atuação legislativa.

MÉTODO

A presente pesquisa caracteriza-se como uma revisão narrativa de literatura, com abordagem qualitativa e método dedutivo. Inicialmente, partiu-se de conceitos gerais relacionados à ética, criminologia e teoria do Direito, para posteriormente aplicá-los à análise específica da obra *Monster*.

A seleção das fontes ocorreu por meio de levantamento bibliográfico em livros e

artigos científicos relevantes às áreas de Direito Penal, Filosofia do Direito e Sociologia, como o livro “As misérias do processo penal” de Carnelutti (2017). Não houve delimitação temporal rígida, tendo em vista o caráter teórico da pesquisa, empregando no estudo autores clássicos e contemporâneos.

Foram utilizados como instrumentos de análise textos acadêmicos e a própria obra literária “Monster”, examinados por meio de interpretação crítica. Os dados foram tratados qualitativamente, buscando identificar convergências entre os referenciais teóricos e os elementos narrativos da obra.

REVISÃO DE LITERATURA

No que concerne a análise da Obra em questão, faz-se pertinente iniciar dos pontos mais superficiais, para então compreender suas reflexões no âmbito do Direito, mais precisamente na atuação criminalista.

A começar pela escolha visual por trás de Johan, que, a princípio, denota uma feição solene, cabelo sempre arrumado, marcada por uma ordem ímpar ao vestir um terno sempre alinhado, algo que não se dá ao mero acaso. Pois, concomitante à época de 1986, principalmente na Alemanha antes da queda do muro de Berlim, a visão do terno passa a ser não apenas uma simples vestimenta, mas sim um símbolo de profissionalização. Portanto, o caráter estético, segundo o pensamento de Carnelutti (2017), faz com que o terno e a toga nos graus superiores da hierarquia judiciária representem a ordem do sistema judiciário, não à toa, tanto o magistrado a usa, quanto o Advogado e o Ministério Público.

Porém, tal solenidade é subvertida no momento em que as partes do processo não buscam exercer a jurisdição, mas sim edificar sua própria imagem, com indiferença ao processo e um grande clamor pela publicidade. Dessa maneira, assim como Johan, que se utiliza de uma *persona* bondosa para justificar os mais diversos atos egoístas e cruéis, há aqueles profissionais do direito, que por seus próprios atos reduzem a simbologia da toga, a uma mera peça de espetáculo.

Adiante, outra característica está no ambiente da obra, que reiteradas vezes está presente em ambientes suntuosos. Tal fato, muito se assemelha à realidade de muitas áreas do Direito, como também, cargos políticos e administrativos. Não à toa, o psicólogo Keltner (2012), da universidade de Michigan, realizou um estudo demonstrando que indivíduos mais abastados possuem a propensão a realizar atos considerados antiéticos, fato que corrobora com sua ideia do Paradoxo do Poder, cujas pessoas que adquiriram renome por características altruístas, tendem a perdê-las conforme lhes é dado poder. A exemplo de Johan, que em certo momento lia corriqueiramente para um senhor acamado chamado Hans Georg Schubart, ao qual este sempre o elogiava por sua eloquência e bondade, qualidade que por óbvio transborda de forma a suprir a sua própria lascívia por poder, já que posteriormente, entende-se que Johan manipulou Schubart e seus colegas ao instigar paranoia e abusar de suas dores pessoais, tudo isso com um objetivo mesquinho.

Não obstante, seguindo esta linha de raciocínio, pode-se ponderar sobre o estudo de Sutherland (1949) sobre os crimes de colarinho branco, e na estatística

criminal das cifras douradas, onde não necessariamente estão presentes a violência contra o polo passivo, mas sim o indivíduo se utiliza de uma posição de confiança e um conhecimento técnico sofisticado.

Salienta-se a importância da valorização do estudo da Ética e Moral no Direito, não somente para diminuir faltas éticas no meio advocatício, onde ele estaria sujeito a responder de forma administrativa, mas principalmente para evitar causar danos ao sistema jurídico, social e ao seu procurado. A propósito, a Ordem dos Advogados Brasileiros (OAB) regula através do Código de Ética e Disciplina a atuação de seus profissionais, permitindo que nenhum dos litigantes encontre-se indefesos, mas assim assistidos por seu procurador com transparência.

Posteriormente, o objetivo por trás das ações de Johan Libert vem à tona, que se traduz em sua profunda vontade de desaparecer, como se nunca tivesse existido, para isso, ele busca quebrar todos os laços e provas de sua existência, o que para ele, é motivo mais que suficiente para agir como juiz e carrasco, buscando falhas nas pessoas e nos sistemas que as cercam. Tal característica diz muito sobre o advogado da contemporaneidade, já que por muitos deve-se agir em favor de sua própria causa e encontrar meios para burlar o processo, porém, essa ideia tende a confundir astúcia com má-fe, demonstrando um déficit não no conhecimento profissional, mas sim uma falha de caráter individual.

Porém, tal distanciamento emocional, restrito à razão pura, por mais que necessário, pode gerar dificuldades na atuação legal, além de legitimar abusos estatais. O que solidifica tal entendimento na narrativa de Naoki Urasawa, se passa através da informação de que Johan era um órfão no Orfanato 511 Kinderheim, que na realidade era um local de experimentos para criar soldados desprovidos de qualquer remorso ou bondade.

Sob o viés de *Stages of Moral Development*, elaborado por Lawrence Kohlberg (1971), tal realidade supracitada demonstra a distorção deliberada das etapas de formação ética do indivíduo. Segundo Kohlberg, o desenvolvimento moral é progressivo, partindo de uma lógica de punição e recompensa, passando pela internalização das normas sociais, até o entendimento dos princípios éticos universais. No contexto do 511 Kinderheim, observa-se a supressão dessa evolução, substituindo a construção autônoma da consciência moral por um condicionamento instrumental e autoritário. Ao eliminar empatia e responsabilidade ética, o Estado não apenas manipula comportamentos, mas impede que o sujeito alcance níveis superiores de julgamento moral, produzindo indivíduos que operam sob lógica estratégica e utilitária, dissociada de qualquer compromisso com a dignidade humana.

Nesse âmbito, faz-se pertinente o conceito de Necropolítica de Mbembe (2018), ao instante em que por Coerção Estatal em vez de proteger seus cidadãos, acaba por sistematizar e legitimar a morte de grupos ou pessoas. Tal fato se intensifica em locais de estado de exceção permanente e ditaduras, pois, nesse ambiente, encontra-se todo um sistema jurídico fragilizado, e a figura do advogado, como patrono de direitos essenciais, não tem mais voz, isso quando não é inconveniente para um sistema corrompido.

Por conseguinte, tal viés estatal está intimamente ligado e enraizado na visão popular sobre o delinquente, vendo-o como um inimigo a ser combatido, e não

uma pessoa de direitos (Jakobs, 1985). Todavia, Zaffaroni (2007) entende que tal pensamento viola os fundamentos de Direito Penal, admitindo que garantias adquiridas sejam suprimidas, através da seletividade e caráter político do poder punitivo.

Como narrado ao começo deste estudo, o dizer que Johan é a silhueta do anticristo está subentendida, mas não é tolice tal comparação, ainda mais da estrita conjuntura do Direito com a religião, isso até mesmo evidenciado pelo direito canônico. Segundo Carnelutti (2017), a atividade de julgar representa uma função originalmente atribuída a Deus, apropriada pelo homem no âmbito jurídico, já que através de seus contratos sociais, dita o andar e comportamentos do homem, sendo princípio tão caro ao bom funcionamento legislativo o princípio da legalidade.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Personagens literários como Juiz Holden (Comarc Mc Carthy), juiz Dredd (John Wagner e Carlos Ezquerra), permitem uma análise sobre o estudo do mal, limites do direito e justiça, através de uma abordagem e distanciamento crítico para o leitor, porém Johan se torna uns dos casos mais emblemáticos da contemporaneidade, ao auxiliar para o entendimento de uma longa construção moral para o direito, e a maneira que o Estado e sociedade encaram o papel do Advogado intra e extraprocessual, levando em consideração o que é ser uma pessoa de direitos.

Nesse sentido, o Direito permitiu com o passar dos anos seu estudo desvencilhado de outras áreas acadêmicas, mas ainda é impossibilitado de afastar-se de conceitos éticos e sociais, pois, quando isso acontece, nasce um sentimento de revolta e frustração contra os representantes profissionais. Isso tudo ligado a agitação pública na ocorrência de um crime e surgimento de um possível infrator, junto ao desconhecimento de trâmites processuais por parte dos populares.

Essa aversão à pessoa do advogado, interligada a uma sensação social de impunidade pela criminalidade, não restringe-se apenas a um desgosto pessoal diante da profissão, mas gera impactos sociais e legislativos pertinentes em uma maior incidência do delito de exercício arbitrário das próprias razões (art. 345, CP), no surgimento de justicamento e vigilantismo, assim como o Dr. Tehma, que abandonou tudo por sua busca a Johan.

PALAVRAS-CHAVE: Advocacia criminal. Ética jurídica. Criminologia. Representação social. Direito penal.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Odair Jose Torres de; AMORIM, Maria das Dores Duarte de Sá de; JESUS, Betania Pereira de. Estado e justicamento: respostas populares à violência. *Revista Processus de Estudos de Gestão, Jurídicos e Financeiros*, [S. l.], v. 12, n. 43, p. 87-107, jul./dez. 2021. DOI: 10.5281/zenodo.6784770.

- BORGES, Bruna Hernandez. Os crimes de colarinho branco e as (des)vantagens da justiça restaurativa. 2017. 138 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Jurídico-Criminais) – Faculdade de Direito, Universidade de Coimbra, Coimbra, 2017.
- CÂMARA, Guilherme Costa. A investigação criminal desenvolvida pelo Ministério Público e o problema das "cifras negras". *Revista Jurídica do Ministério Público*, [S. l.], n. 21, p. 27-36, 2007.
- CARNELUTTI, Francesco. *As misérias do processo penal*. Tradução de Annamaria Bazán de Justo. 2. ed. São Paulo: Editora Pillares, 2017.
- KOHLBERG, Lawrence. Stages of moral development according to Kohlberg. [S. l.: s. n.], 1971.
- MBEMBE, Achille. *Necropolítica*. Tradução de Renata Santini. São Paulo: n-1 edições, 2018.
- PIFF, Paul K.; STANCATO, Daniel M.; CÔTÉ, Stéphane; MENDOZA-DENTON, Rodolfo; KELTNER, Dacher. Higher social class predicts increased unethical behavior. *PNAS Proceedings of the National Academy of Sciences of the United States of America*, v. 109, n. 11, p. 4086–4091, 2012. Disponível em: <https://www.pnas.org/doi/full/10.1073/pnas.1118373109>
- URASAWA, Naoki. *Monster vol. 1: herr doktor Tenma*. Barueri: Panini, 2012a.
- URASAWA, Naoki. *Monster vol. 3: 511 kinderheim*. Barueri: Panini, 2012b.
- VARGAS, Alexandre Linck. Mal de criança: sobre *Monster*, de Naoki Urasawa. *Todas as Musas*, [S. l.], ano 9, n. 1, p. 177-186, jul./dez. 2017. ISSN 2175-1277.
- ZAFFARONI, Eugênio Raúl. *O inimigo em direito penal*. Rio de Janeiro: Revan, 2007.